



# MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401  
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400  
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

## LEI Nº 2.756/2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal e dá outras providências

**MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO**, Prefeito do Município de Ouro Fino - MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, regido pela Lei Federal nº 10.188/2001, representado pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA**, responsável pela gestão do fundo financeiro e operacionalização do **PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida**, 150 (cento e cinquenta) lotes localizados no Loteamento Residencial de Interesse Social Gargatá, com a área média aproximada de 162,00 m<sup>2</sup> (cento e sessenta e dois metros quadrados) cada um.

**§1º.** A presente doação objetiva promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias selecionadas pelo Conselho Municipal de Habitação com renda mensal de até três salários mínimos, no âmbito do **PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida**.

**§2º.** Os imóveis cuja doação ora se autoriza através desta Lei têm seu registro originário na matrícula 21.498, livro nº 2 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Fino.

**§3º.** Os lotes aqui mencionados são por esta Lei desafetados de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bens dominiais.

**Art. 2º** Os bens imóveis descritos no artigo 1º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do **PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida – 0 a 3 Salários Mínimos** – e constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo Financeiro, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

I – Não integram o ativo da CAIXA;

PUBLICADO NO ÁTRIO MUNICIPAL

DE 08/08/2017 A 08/10/2017



# MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401  
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400  
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

- II – Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CAIXA;
- III – Não compõem a lista de bens e direitos da CAIXA, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV – Não podem ser dados em garantia de débito de operação da CAIXA;
- V – Não são passíveis de execução por quaisquer credores da CAIXA, por mais privilegiados que possam ser;
- VI – Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

**Art. 3º.** Além da doação dos imóveis ao FAR, fica o Município autorizado a:

- I – isentar de ITBI a transmissão do imóvel construído do FAR para o Beneficiário do Programa Minha Casa Minha Vida;
- II – isentar de IPTU os imóveis objeto do presente enquanto permanecerem sob a propriedade do FAR;
- III - isentar o FAR e/ou Beneficiários do pagamento das taxas de alvará de construção, habite-se e certidão de averbação.

**Art. 4º.** A doação dos imóveis ao FAR será instrumentalizada através de Decreto, do qual necessariamente deverão constar a referência a esta Lei e o número da matrícula individualizada de cada lote.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 08 de Agosto de 2017.

  
Maurício Lemes de Carvalho  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO ÁTRIO MUNICIPAL  
DE 08/08/2017 A 08/10/2017

